ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2641

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/12/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 03/86. Desafeto imóvel de sua característica, autoriza sua transferência ao domínio privado do município e faz dação em pagamento do mesmo. (Terreno de 191,00 m², no prolongamento da rua Aimorés, entre a rua Cristóvão Colombo e a avenida Mestra Fininha, dado em pagamento ao Sr. Abelard de Andrade Câmara, visando regularizar situação criada com o referido, que teve desapropriada uma área de 1.157,50 m², nos trabalhos de prolongamento da Avenida Mestra Fininha). (Referente à Lei nº 1.594, de 26/02/1986).

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
categoria: Imóveis
A: 12
Ordem: 34
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 03/86

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Desafetando imóvel de sua característica de bem de uso comum do povo e autorizando sua transferência ao domínio privado do Município. (Terreno desapropriado do Sr. Abelardo de Andrade Câmara para prolongamento da Rua Dimoles entre as ruas Cristóvão Colombo e Av. Mestra Fazenda)

MOVIMENTO

1 Recebido em 04.02.86

2 À Com. de Legislação e Justiça - 04.02.86

3 Aprovado em 1ª D - 06.02.86.

4 Aprovado em 2ª D - 18.02.86

5 À Com. de Redação - 18.02.86.

6 Aprovado em 3ª D - 25.01.86

7 Enviada à sanção em 25.02.86

8 Arquive-se -

9

10

caixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 29 de outubro de 19 85.

Of. N.º : 2910/85.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei anexo visa regularizar antiga situação, criada com o prolongamento da Avenida Mestra Fininha. Alí, o Município tomou do Sr. Abelard de Andrade Câmara a área de 1.157,50 m2. Para se evitarem maiores despesas, desafeta-se a área de 191,00 m2, a qual será oferecida ao expropriado em pagamento da área maior. Como se vê, a transação nenhum prejuizo trará ao Município. Ao contrário, o beneficiará, levando-se em conta que a área desafetada nunca foi utilizada como logradouro público.

Desta forma, esperamos que V. Exa. e seus ilustres pares, conscientes dos benefícios que a aprovação deste Projeto de Lei trará aos cofres públicos, hão de aprová-lo, sem restrições.

Ao ensejo, apresentamos-lhe os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Manoel Soares Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

CJ/JMP.

CONF. COPIA Dr. Adriana Cons. Jurídico

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

PROJETO DE LEI Nº ____, de 16 de outubro de 1.985.

DESAFETA DE SUA CARACTERISTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município de Montes Claros, com as seguintes medidas, características e confrontações:

" Prolongamento da rua Aimorés, entre a rua Cristóvão Colombo e Av. Mestra Fininha. Partindo do ponto situado no alinhamento da Av. Mestra Fininha, segue por este, numa distância de 13,00 m; daí deflete à direita, segue em direção ao alinhamento da rua Cristóvão Colombo, numa distância de 15,00 m; daí deflete à direita, segue pelo alinhamento da rua Cristóvão Colombo, numa distância de 10,00 m; daí deflete à direita, segue em direção ao alinhamento da Av. Mestra Fininha, numa distância de 23,20 m, encontrando o ponto que originou este perímetro, perfazendo uma área de 191,00 m^2. "

§ Único - O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua caracteristica de bem de uso comum do povo, passará ao domínio privado do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, precedida a competente avaliação, a fazer dação em pagamento do imóvel referido no artigo anterior, por uma área utilizada para abertura do prolongamento da Av. Mestra Fininha, desapropriada de ABELARD DE ANDRADE CÂMARA, com área de 1.157,50 m2, tendo as seguintes medidas e confrontações:

CONFERIDO Dr. Aciliano Cons. Jurídico

- Fl. 02 -

" Partindo do ponto definido pelo alinhamento da rua Cristóvão Colombo e Av. Mestra Fininha, segue pela Av. Mestra Fininha, numa distância de 33,00 m; daí deflete à esquerda, segue perpendicular à avenida Mestra Fininha, numa distância de 22,50 m; daí deflete à esquerda, segue pelo alinhamento da Av. Mestra Fininha, numa distância de 21,00 m; daí dflete à esquerda,, segue numa distância de 25,50 m, encontrando o ponto que originou este perímetro. "

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 16 de outubro de 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCURSSAO POR
EM 25 DE [illegible] DE 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 25 DE [illegible] DE 1985
PRESIDENTE

Cons. Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 17 DE janeiro DE 1986
PRESIDENTE

O parecer é legal e constitucional. Merece ser aprovado.
Em 20.01.86.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR unanimidade dos presentes
EM 21 DE janeiro DE 1986
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCURSSÃO POR
EM 28 DE janeiro DE 1986
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 28 DE janeiro DE 1986
PRESIDENTE

Somos pela manutenção do texto original.
Em 25.01.86.
Ruarda

25 fevereiro 6

046/86

Encaminhando Projetos de Leis para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente passamos às mãos de V. Exa., para a sanção desse Executivo, os Projetos de Leis em anexo, já aprovados por esta Casa, dispondo sobre :-

1. autorizando celebração de Convênio com a Associação Desportiva Ateneu ;
2. desafetando imóvel de sua característica de bem de uso comum do povo e autorizando esse Executivo a fazer dação em paga - mento ao senhor Abelard de Andrade Câmara.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscreve-mo-nos

cordialmente.

Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS